

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0065/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PAJEU DO PIAUI-PI, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
E A EMPRESA MOTOPEÇAS  
IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS LTDA

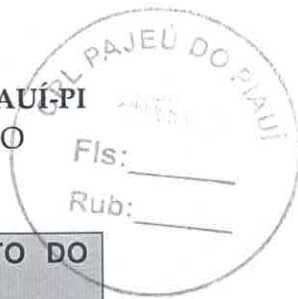
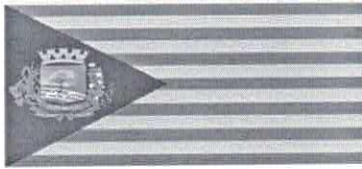
Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sr. José Welinton Ribeiro de Lima, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MOTOPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** C.N.P.J Nº: 00.422.614/0001-61 sediada na Rua Alfredo Estrela, 258 – Centro – Floriano-PI Cep.: 64.800-000 por intermédio do representante legal o Senhor José Ernandes Fontineles dos Santos, portador do RG555.606 SSP-PI e CPF: 227.054223-15 email: [motorpecasfloriani@hotmail.com](mailto:motorpecasfloriani@hotmail.com) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 013/2023 e Processo nº 0.010.001227/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda BOMBAS E MATERIAIS para atender as necessidades dos poços e sistemas de abastecimentos de água mantidos pelas Secretarias e Fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

**1.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da prefeitura municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

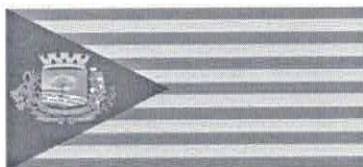
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

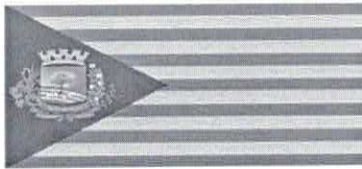


11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 249.661,99 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

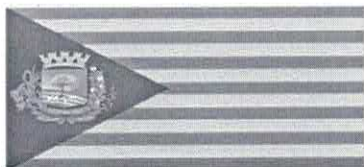
Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Preço Unit	Valor Unit
19	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	Foxlux	UN	5	R\$ 83,60	R\$ 418,00
37	BOMBEADOR LEAO 3.0CV 4R6PB15	Leao	PC	5	R\$ 1.924,00	R\$ 9.620,00
38	BOMBEADOR LEAO 3.0CV 4R8PB11	Leao	UN	5	R\$ 1.728,00	R\$ 8.640,00
39	BOMBEADOR LEAO 4.0CV 4R4IA27	Leao	UN	5	R\$ 1.895,40	R\$ 9.477,00
40	BOMBEADOR LEAO 4.0CV 4R5IA24	Leao	UN	5	R\$ 2.383,20	R\$ 11.916,00
41	BOMBEADOR LEAO 5.0CV 4R4IA34	Leao	UN	5	R\$ 2.124,00	R\$ 10.620,00
42	BOMBEADOR LEAO 5.0CV 4R5IA29	Leao	UN	5	R\$ 2.736,00	R\$ 13.680,00
43	BOMBEADOR LEAO 6.0CV 4R5IA32	Leao	UN	5	R\$ 2.807,10	R\$ 14.035,50
44	BRANCO BONE PROTETOR NUCA	Branco	UN	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
48	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 50X20MM	Amanco	UN	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
50	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 60X32MM	Amanco	UN	10	R\$ 6,25	R\$ 62,50
53	CABO 4,0MM FLEX 750VCOPPERLINE	Copperline	MT	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
54	CABO 6,0MM FLEX 750VCOPPERLINE	Copperline	MT	400	R\$ 7,90	R\$ 3.160,00
55	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX3X1X16 1KV 16MM	Copperline	MT	300	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
56	CABO PP FLEX 2X 1,5MM COPPERLINE	Copperline	MT	200	R\$ 6,25	R\$ 1.250,00
57	CABO PP FLEX 2X 2,5MM COPPERLINE	Copperline	MT	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
58	CABO PP FLEX 3X 2,5MM COPPERLINE	Copperline	MT	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
59	CABO PP FLEX 3X 4,0MM COPPERLINE	Copperline	MT	300	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
60	CABO PP FLEX 3X 6,0MM COPPERLINE	Copperline	MT	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
61	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500LTS C/ TAMPA	Fortlev	UN	3	R\$ 329,00	R\$ 987,00
62	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1.000LTS C/ TAMPA	Fortlev	UN	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
63	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3.000LTS C/ TAMPA	Fortlev	UN	2	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00
64	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5.000LTS C/ TAMPA	Fortlev	UN	2	R\$ 3.550,00	R\$ 7.100,00
65	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000LTS C/ TAMPA	Fortlev	UN	1	R\$ 7.134,00	R\$ 7.134,00
66	CAP SOLD 20MM	Amanco	UN	40	R\$ 0,60	R\$ 24,00
67	CAP SOLD 25MM	Amanco	UN	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

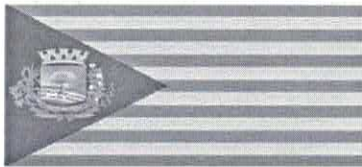
72	CHAVE MAGNETICA 1.0/1.5CV 380VTRIF	Weg	UN	3	R\$ 234,90	R\$ 704,70
73	CHAVE MAGNETICA 2.0CV 220VMONOF	Weg	UN	4	R\$ 232,20	R\$ 928,80
74	CHAVE MAGNETICA 3.0CV 220VMONOF	Weg	UN	5	R\$ 228,50	R\$ 1.142,50
75	CHAVE MAGNETICA 3.0CV 380VTRIF	Weg	UN	5	R\$ 243,90	R\$ 1.219,50
76	CHAVE MAGNETICA 5.0CV 220VMONOF	Weg	UN	5	R\$ 387,00	R\$ 1.935,00
80	CHAVE MAGNETICA 12.5CV 380VTRIF	Weg	UN	5	R\$ 369,30	R\$ 1.846,50
86	CORDA 10MMX220M MULTIF TRANCBCA	Vonder	MT	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
87	CORDA 12MMX140M MULTIF TRANCBCA	Vonder	MT	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
88	CORDA 16MMX220M MULTIF TRANCBR	Vonder	UN	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
89	CORREIA B058	Condor	UN	10	R\$ 25,80	R\$ 258,00
90	CORREIA B075	Condor	UN	10	R\$ 32,60	R\$ 326,00
91	CORREIA B078	Condor	UN	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
92	CURVA 90° PVC SOLD 20MM	Amanco	UN	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00
94	DISJUNTOR DIN 20A MONOF 1P	Schneider	UN	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
110	FITA AUTO FUSAO 19MMX10M 23BR3M	Vonder	UN	20	R\$ 43,35	R\$ 867,00
111	FITA AUTO FUSAO 19MMX5M 23BR3M	Vonder	UN	20	R\$ 28,50	R\$ 579,00
119	HUSQVARNA CILINDRO CPL ROC 143RII	Husqvarna	UN	5	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
120	HUSQVARNA CORRENTE H42 2G 3/81,5MM	Husqvarna	UN	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
121	HUSQVARNA ENGRAXADEIRA MSTODAS	Husqvarna	PC	5	R\$ 73,50	R\$ 367,50
122	HUSQVARNA FIO NYLON 3,0MMQUAD	Husqvarna	MT	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
123	HUSQVARNA FIO NYLON 3,0MM REDONDO	Husqvarna	MT	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
124	HUSQVARNA GRAXA LITIO UN 80G	Husqvarna	PC	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
125	HUSQVARNA LAMINA 2 PONTAS 330X1X2.0MM 142/236	Husqvarna	UN	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
126	HUSQVARNA LAMINA CIRCULAR200MM 22D	Husqvarna	UN	5	R\$ 152,00	R\$ 760,00
127	HUSQVARNA ROCADEIRA 43RII 41,5CC 2,01 HP	Husqvarna	UN	1	R\$ 4.405,00	R\$ 4.405,00
128	HUSQVARNA TAMBOR EMBREAGEMROC 143RII	Husqvarna	PC	5	R\$ 88,30	R\$ 441,50
129	HUSQVARNA TAMPA ARR CPL ROC 143RII	Husqvarna	PC	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
130	HUSQVARNA VELA ROC	Husqvarna	PC	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
131	HUSQVARNA VIRABREQUIM CPLROC 143RII	Husqvarna	PC	3	R\$ 503,80	R\$ 1.511,40
132	HUSQVARNA LAMINA 3 PONTA ROCADEIRA	Husqvarna	UN	5	R\$ 161,40	R\$ 807,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



133	HUSQVARNA OLEO PREMIUM 500ML2T YPIRANGA	Husqvarna	UN	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
134	HUSQVARNA/TOYAMA CINTODUPLA UNIV ROC	Husqvarna	UN	5	R\$ 113,00	R\$ 565,00
143	LUVA PVC SOLD 20MM	Amanco	UN	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
157	MICRO AGROPOLO MC20 1/2 2.6MMLARANJA	Agropolo	PC	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
174	MOTOR LEAO TRIF 2.0CV 380V SERIE230 A OLEO	Leao	UN	5	R\$ 1.775,00	R\$ 8.875,00
176	MOTOR LEAO/PAINEL MONOF 2.0CV230V S230 OLEO	Leao	PC	4	R\$ 2.365,00	R\$ 9.460,00
177	PAINEL COMANDO 2.0HP 220V CBSA OM4A/M 3FIOS 60HZ PT	Ebara	UN	5	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00
178	PAINEL COMANDO EBARA 2.0HP 220V MONOF M4P2 CBC02,0220B01	Ebara	UN	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
179	PAINEL COMANDO EBARA 3.0HP 220V CBSA OM4A/M 3FIOS 60HZ PT	Ebara	UN	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
180	PAINEL COMANDO EBARA 3.0HP220V MONO M4P2	Ebara	UN	5	R\$ 453,00	R\$ 2.265,00
188	SERRA MANUAL LAM BIM KF18DTSKF STARRET	Starret	PC	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
189	TAMPA P/ POCO 6 AL 1.1/2	Unifort	UN	5	R\$ 74,90	R\$ 374,50
195	TORNEIRA PLASTICA 1/2 SORTIDA	Durin	UN	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
196	TOYAMA LAMINA 2P 330MMX20MMX25.4MMX2MM	Toyama	UN	5	R\$ 36,40	R\$ 182,00
197	TOYAMA LAMINA 2P 350mm 25,4mmX2mm 2,7mm	Toyama	UN	5	R\$ 37,50	R\$ 187,50
198	TOYAMA ROCADEIRA TBC63 GAS 2T63.3CC 3,5HP L/C	Toyama	UN	1	R\$ 1.849,00	R\$ 1.849,00
199	TOYAMA/CCM ENXADA CAPINA ROCD28 8X9 DIAG	Toyama	UN	1	R\$ 667,39	R\$ 667,39
200	TUBO EDUTOR 1.1/2 DN40X4M	Kep	UN	80	R\$ 112,50	R\$ 9.000,00
201	TUBO EDUTOR 1.1/4 DN32X4M	Kep	UN	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
202	TUBO EDUTOR 2 X4M DN50	Kep	UN	50	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
207	TUBO PVC SOLD 20MMX6M CLASSE15	Amanco	UN	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
215	UNIAO PVC SOLD 60MM	Amanco	UN	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
218	YANMAR BICO MONTADO NS50.53050	Yanmar	UN	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
219	YANMAR BIELA NS11.23500/NSB12	Yanmar	UN	2	R\$ 963,00	R\$ 1.926,00
220	YANMAR BOMBA DE OLEO LUBRIF NS11.32500 CJ	Yanmar	UN	2	R\$ 249,80	R\$ 499,60
221	YANMAR CABECOTE C/JUNTA NS11.11580/NSB12	Yanmar	UN	2	R\$ 3.128,00	R\$ 6.256,00
222	YANMAR CABECOTE C/JUNTA NS90.11580/NSB95	Yanmar	UN	2	R\$ 3.125,00	R\$ 6.250,00
223	YANMAR ELEMENTO FILTRO COMB NS50.55701	Yanmar	UN	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
224	YANMAR ELEMENTO MONTADO NS11.12592	Yanmar	UN	5	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
225	YANMAR JG JUNTA COMP NS11.01561	Yanmar	UN	5	R\$ 334,80	R\$ 1.674,00
226	YANMAR JUNTA CABECOTE NS11.01334/NSB.12	Yanmar	UN	5	R\$ 119,70	R\$ 598,50



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



227	YANMAR JUNTA CABECOTE NS90.01334/NSB.95	Yanmar	UN	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
228	YANMAR KIT COMPLETO NS11.01550/NSB12	Yanmar	UN	2	R\$ 662,00	R\$ 1.324,00
229	DE YANMAR MANCAL BIELA STD NS11.23400/NSB12	Yanmar	UN	5	R\$ 79,80	R\$ 399,00
230	YANMAR RETENTOR OLEO L/VOL NS11.02220/NSB12	Yanmar	UN	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
231	YANMAR RETENTORL/MANIVELA NS11.76502/NSB12	Yanmar	UN	5	R\$ 15,10	R\$ 75,50
232	YANMAR ROL L/VOL NS11 R06311C3 NS11/NSB12	Yanmar	UN	4	R\$ 314,90	R\$ 1.259,60
233	YANMAR ROL NS90.02311 211WC3 NS90/11/95/12	Yanmar	UN	4	R\$ 549,00	R\$ 2.196,00
234	YANMAR SILENCIADOR NS11.13511/NSB12	Yanmar	UN	3	R\$ 738,00	R\$ 2.214,00
235	YANMAR SILENCIADOR NS90.13511/NSB95	Yanmar	UN	2	R\$ 739,80	R\$ 1.479,60
236	YANMAR TAMPA TANQUE COMB NS50.55030	Yanmar	UN	5	R\$ 54,88	R\$ 274,40
237	YANMAR TORNEIRA E FILTRO CONJ NS50.55304	Yanmar	UN	3	R\$ 322,00	R\$ 966,00
238	YANMAR TUBO COMBUSTIVEL NS90.59012	Yanmar	UN	5	R\$ 117,70	R\$ 588,50
239	YANMAR VIRABREQUIM C/ PESO NS11.21510	Yanmar	UN	2	R\$ 2.514,00	R\$ 5.028,00
<b>TOTAL R\$ 249.661,99 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)</b>						

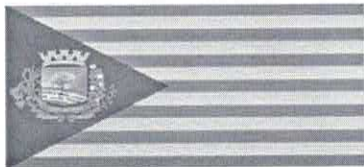
**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2017	501

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



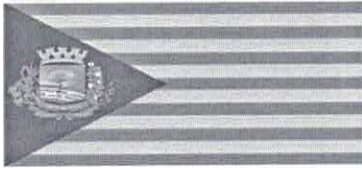
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos CNDT;*
  - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS*
  - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.*
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

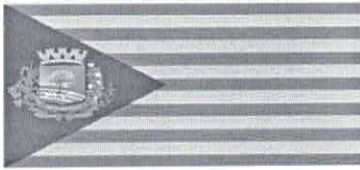


8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.





#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

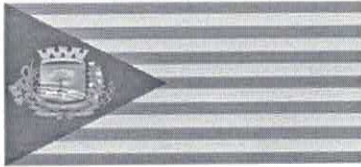
3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

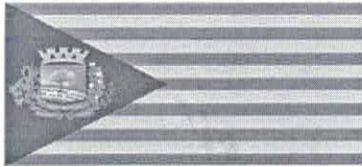
1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2023, Processo Administrativo nº .010.001227/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Piauí-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.  
 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 04 de julho de 2023.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884  
 Assinado de forma digital por JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884  
 Dados: 2023.07.04 11:22:52 -03'00'

*José Welinton Ribeiro de Lima*  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PELA EMPRESA CONTRATADA**

MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA:  
 00422614000161

Assinado digitalmente por MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: 00422614000161  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, CN=FLORIANO, OU=39282591000172, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: 00422614000161  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MOTOPEÇAS IRRIGAÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDAC.N.P.J N°: 00.422.614/0001-61** por intermédio do representante legal o Senhor José Ernandes Fontineles dos Santos, portador do RG555.606 SSP-PI e CPF: 227.054223-15

**TESTEMUNHAS:**

- 1º) Anderson Ramos Dias de Sousa RG/CPF 959.568.703-34
- 2º) Anderson de Jesus Moreira RG/CPF 2.179.605

